



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.946 /2007.

Garante a permanência de acompanhante voluntária de parto (DOULA) nas internações de parturientes nos Hospitais Públicos Municipais de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

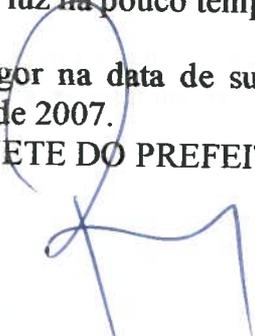
Art. 1º - Fica garantida a permanência de acompanhante voluntária de parto (DOULA) nas internações de parturientes em hospitais públicos, objetivando oferecer tranquilidade e segurança nos momentos que antecedem ou após o parto.

Art. 2º - Os estabelecimentos hospitalares deverão propiciar condições para a permanência em tempo integral da DOULA, no entanto a presença na sala de parto não acarretará nenhuma despesa para o estabelecimento, sendo de responsabilidade da parturiente.

Parágrafo único – Considera-se parturiente a gestante na eminência de dar a luz ou que já tenha dado a luz há pouco tempo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de julho de 2007.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	DEBATE
Publicação Nº	6274
Data	19/07/07 pág. 10
	Falio S. VIDOR